



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN SP

CNPJ: 44.413.680/0001-40 INSCRIÇÃO: ISENTO
compras@coren-sp.gov.br - Fone: (11) 3225-6300
Alameda Ribeirão Preto 82 - Bela Vista - CEP: 01.331-000 - São Paulo - SP

Ordem de Serviço Nº: OS.0005/2014

Data de geração: 07/04/2014

Data de impressão: 28/04/2014

- Os direitos e responsabilidade das partes e as exigências para habilitação fiscal e trabalhista constam nas cláusulas do Edital da referida licitação.
- As Legislações aplicáveis à execução do contrato e especialmente aos casos omissos serão as leis n.º 4.320/64 e 8.666/93.
- Declaração do foro competente para dirimir qualquer questão contratual: Seção Judiciária de São Paulo.

Fornecedor: ROSELY GASGON DE OLIVEIRA	CPF: 005.045.198-75	
Endereço: Alameda dos Aicás, 392, ap 106	Contrato:	
Bairro: MOEMA	Cidade: SÃO PAULO	UF: SP CEP: 04086001
Telefone: 11-50529124	Email: brunagasgon@terra.com.br	
Licitação:	Mod.Licitacao:	Processo: DL 010/2014
Comprador: MARCELA DOS SANTOS NOBREGA	Mod.Compra: DISPENSA DE LICITAÇÃO	Nº Autorização:
Requisitante: MARIO COIMBRA LOPES	Natureza Serviço: EXEC. INDIR. C/ ENTR. IMEDIATA	Previsão:
	PRCI: 109624	

Serviço	Descrição do Serviço
Contratação da palestrante "Bruna Gasgon"	Contratação da palestrante Bruna Gasgon para ministração da palestra "Como conviver bem com pessoas que você não suporta" no dia 23 de abril de 2014, das 15 h às 17h, durante o I Congresso Paulista de Enfermagem do Coren-SP.

Data Execução	Responsável pelo Acompanhamento	Nome do Técnico	Observação
	MARIO COIMBRA LOPES		
Valor Total extenso:	Seis Mil, Trezentos e Noventa e Três Reais e Dezoito Centavos		Valor Total: 6.393,18

Condições de Pagamento / Observações: RECEBIMENTO E PAGAMENTO:
Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o objeto desta contratação será recebido:
a) provisoriamente, no ato da entrega, pelo recebedor do serviço, para posterior verificação da conformidade do serviço prestado com o objeto licitado;
b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação do material, com a consequente aceitação.
O recibo de cobrança deverá conter, em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.
Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado se a Nota Fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade do fornecimento e da execução dos serviços, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
SANÇÕES E PENALIDADES:
Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
a) Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do contrato.
b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN SP

CNPJ: 44.413.680/0001-40 INSCRIÇÃO: ISENTO
compras@coren-sp.gov.br - Fone: (11) 3225-6300
Alameda Ribeirão Preto 82 - Bela Vista - CEP: 01.331-000 - São Paulo - SP

Ordem de Serviço Nº: OS.0005/2014

Data de geração: 07/04/2014

Data de impressão: 28/04/2014

- Os direitos e responsabilidade das partes e as exigências para habilitação fiscal e trabalhista constam nas cláusulas do Edital da referida licitação.
- As Legislações aplicáveis à execução do contrato e especialmente aos casos omissos serão as leis n.º 4.320/64 e 8.666/93.
- Declaração do foro competente para dirimir qualquer questão contratual: Seção Judiciária de São Paulo.

c) Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.

Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, exceto a prevista na alínea d do item anterior.

As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-SP e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Local de Execução do Serviço: Av. Olavo Fontoura, 1209 - CEP 02012-021 - Santana - São Paulo - SP